



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

1

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS-FUNDEB DE 02/05/2017

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às oito horas em primeira chamada, e oito horas e trinta minutos em segunda chamada, ocorreu na sala de reuniões da Secretaria de Educação, localizada na Avenida Getúlio Vargas, número 740, Assis, a 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB presidida por Silvia Maria Almeida Mota, presidente do CACS, com a presença dos seguintes conselheiros: TITULARES: Eleusa Ivete Garcia Vilela, Marli Aparecida Ferreira e Rosimeire dos Santos. SUPLENTE: Stelamary Aparecida Despincieri Laham Suplente na condição de titular: Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo. A reunião foi realizada em conjunto com Conselho Municipal de Educação para tratar de pauta comum e foi iniciada pela Ordem do dia, com pauta única – **Análise e Emissão de Parecer referente ao Projeto de Lei nº 29/2017 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 670.000,00, para pagamento dos servidores contratados: Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Organização Escolar I, Auxiliares de Organização Escolar II.** De acordo com a justificativa do projeto de Lei "No início da atual gestão, foram tomadas algumas medidas junto à Secretaria Municipal de Educação visando remodelar o quadro de servidores vinculados por meio de contratação temporária, com a finalidade de propiciar economia aos cofres municipais, e principalmente, buscando criar, por meio de processo seletivo, vagas para serviço temporário mais adequadas ao perfil dos serviços a serem prestados. Assim, dentro das competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação quanto ao provimento dos recursos humanos necessários para atender a demanda dos serviços, foi realizado processo seletivo para contratação de Auxiliar de Transporte Escolar, Auxiliar de Organização Escolar - I e II de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil. As atribuições de cada função seguem em apenso, para conhecimento dos Nobres Vereadores. Referido processo foi realizado como meio de suprir as necessidades da rede municipal de ensino no acompanhamento dos alunos do transporte escolar, nas unidades escolares junto às salas de aulas da Educação Infantil, creche e pré-escola, auxiliando os professores no cumprimento das regras de segurança, no cuidado com higiene pessoal, alimentação e organização do espaço junto às crianças, bem como na promoção de atividades lúdicas e acompanhamento das crianças em atividades externas, e ainda para substituir os profissionais que executam serviços em diversas áreas da organização escolar como tarefas de natureza operacional em limpeza, higienização, conservação e manutenção dos prédios escolares e suporte na documentação e atendimento à comunidade escolar. Para realização do competente processo seletivo foram tomadas todas as medidas necessárias, notadamente, quanto à reserva de recursos para ocorrer com as futuras contratações. No entanto, ao processar a folha de pagamento relativa ao mês corrente, verificou-se, em tempo, que a reserva de dotações encontrava-se vinculada somente aos 60% do FUNDEB, e não previu a parte que cabe aos 40% o que seria correto. Diante disto, a presente proposição tem por finalidade abrir dotação específica, junto aos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB – Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de oferecer condições para o pagamento de servidores



CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

2

contratados temporariamente, sendo: Auxiliares de Transporte Escolar, Auxiliares de Organização Escolar I, Auxiliares de Organização Escolar II, na forma acima descrita. Ressalte-se que foram também contratados Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, cujos salários correm a expensas de dotação existente junto aos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB. Esclarece-se que diante da inexistência de dotação para os 40% (quarenta por cento) do FUNDEB para contratação por tempo determinado, conforme sobredito, nesse sentido é solicitamos a devida autorização legislativa para a presente propositura, uma vez que a Constituição proíbe a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários (art. 167, II, CF/88). Complementando esse comando, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – art. 16, II c.c. § 1º, I) estabelece que as despesas sem adequação orçamentária, ou seja, com dotação insuficiente, serão consideradas nulas, irregulares e lesivas ao patrimônio público.” O presidente indagou sobre a previsão de contratação e o numero de profissionais já contratados. Rosimeire passou as seguintes informações:

Servidores	Necessidade	Contratados
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	86	45
Auxiliar de Transporte Escolar	20	09
Auxiliar de Organização Escolar I	15	07
Auxiliar de Organização Escolar II	19	12

Sobre o pagamento dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, com a dotação dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB, José Hélio da Silva, conselheiro do CME, considera irregular e solicitou aos conselhos que analisem o aspecto legal do pagamento. Após as discussões e esclarecimentos, colocado em votação, o Conselho Pleno aprovou, por unanimidade, a abertura de dotação orçamentária descrita no Projeto de lei, porém observa a necessidade de que seja realizada a abertura de fichas específicas para cada modalidade de Ensino, ou seja, além da dotação: 12.361.0017.2.499 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%-Contratação por tempo determinado, sejam abertas as seguintes dotações: **EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE** – FUNDEB 40%- Contratação por tempo determinado e; **EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA** – FUNDEB 40%- Contratação por tempo determinado A fim de que os pagamentos realizados estejam vinculados a modalidade em que estes servidores atuam, pois desta forma, haverá maior transparência na aplicação dos recursos. Ressalta-se ainda que, mesmo com a abertura da dotação do referido Projeto de Lei, os Conselhos sinalizam a necessidade de cumprimento da Lei Complementar nº 06, de 25 de Abril de 2011, no que diz respeito ao módulo dos vice-diretores de escola, uma vez que 12 unidades escolares ainda necessitam de e aguardam esses profissionais. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e a presente foi secretariada por mim Sueli Corrêa de Oliveira que lavrei a presente Ata, que deverá ser lida e assinada na próxima reunião deste conselho.



**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09

Mandato 2015-2017

3

SILVIA MARIA ALMEIDA MOTA

Vice-Presidente do CACS-FUNDEB

SUELI CORRÊA DE OLIVEIRA

Secretária Executiva do CACS-FUNDEB

Assinatura dos Conselheiros:

Eleusa Ivete Garcia Vilela:

Carolina Camargo Oliveira:

Rosimeire dos Santos:

Stelamary Aparecida Despincieri Laham

Marli Aparecida Ferreira:

Ana Aparecida Pivato:

Rafael Franco Lobo:

Gisele Mendes Effgen Rodrigues Dorigo:

Raquel Conceição de Souza Garcia Silva:

Patrícia Aparecida Ferreira:

Valdereide Aparecido Zorzo:

Nayara Júlia Deliberador:

Roseli Conceição dos Santos

Luciana de Vito Zollner



**CACS – Conselho Municipal de Acompanhamento
e Controle Social do FUNDEB**

Lei de Criação nº 4.976 24 de abril de 2007

Lei nº 5.290 de 08 de dezembro de 2009

Lei nº 5.689 de 12 de setembro de 2012 – Da nova Redação

Lei n 6.054 de 04 de agosto de 2015 – Altera os dispositivos da Lei 5290/09
Mandato 2015-2017

Ângela Maria de Souza Esperança:

João Batista Mariano

Erivaldo Gomes Vila Junior:

Ester Cristina da Silva Oliveira

Flávio Adriano de Souza

José Otávio Góis Botega:

Marcos Antônio Valenciano